ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS - OEI, RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA DA LICITAÇÃO № 1.0171/2024.

O **CONSÓRCIO LIVE OEI**, neste ato representado por A M/CHECON DESIGN E CENOGRAFIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 15.392.953/0001-10 estabelecida na Av das Nações Unidas, nº 4777 – 13º Andar – Ala Norte – Pq. Universidade Pinheiros, **EMPRESA LÍDER DO "CONSÓRCIO LIVE OEI**", por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor, com fulcro no que dispõe o Item 20.3 do Procedimento de Contratação da OEI e subitem 8.1 do Edital, o presente **RECURSO** em face da adjudicação provisória, pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados:

Como amplamente conhecido pelos entes e entidades que realizam suas contratações via certames públicos no país, independentemente da regra legal aplicável, encara respectiva sistemática como obrigatória para que a entidade licitante, mesmo tratando-se de uma entidade internacional, garanta o maior número de participantes em busca da melhor proposta, dentre aqueles capazes de atender o objeto licitado, respeitando-se sempre a isonomia.

No presente caso, pretende o órgão internacional contratar empresa especializada na prestação de serviços de marketing promocional e *live* marketing, envolvendo diagnóstico para avaliação aprofundada do cenário competitivo e situacional da OEI. Ou seja, pretende a Organização reestruturar e planejar suas ações de divulgação no cenário nacional, incluindo a definição, após amplo levantamento de dados e do mercado, do projeto executivo para as ações nos próximos anos.

Além da complexidade, o valor é relevante, sendo, portanto, necessário que o órgão

tenha a certeza de que contratará duas empresas (ou Consórcios) com plena

capacidade técnica par atender o objeto com excelência.

Até por essa razão elegeu-se a metodologia "técnica e preço", com prioridade à

técnica (70%), dando-se prioridade às empresas que, mesmo eventualmente

tendo um preço mais elevado, tenham demonstrado melhor capacidade técnica de

atender o objeto.

Entretanto, considerando o volume documental, detalhamentos técnicos e

eventual necessidade de complementação de informação pela via de diligências,

acredita-se, com o devido respeito, que houveram equívocos tanto na somatória

da pontuação da Recorrente e na da participante Deponto Agência Ltda, assim

como nas análises dos planejamentos apresentados por este Consorcio

Recorrente, senão vejamos:

DA CORRETA PONTUAÇÃO DA DEPONTO AGÊNCIA LTDA; I.

CONSÓRCIO MCI FLAP E CONSÓRCIO GRUPO RG EVENTOS

Inicialmente, nota-se a atribuição da nota e 51,90 referente ao quesito "Plano de

Ação Promocional" para a empresa DEPONTO AGÊNCIA LTDA é equivocada, uma

vez que, salvo melhor juízo, é impossível ser atribuída a qualquer participante

respectiva pontuação.

Tabela de Avaliação do Consórcio Deponto (trecho extraído do relatório):

• Raciocínio Básico: 9,2 / 6,0 / 8,0 — Média: 7,73

• Estratégia: 29,5 / 25 / 28 — Média: 27,5

• Solução Promocional: 19,6 / 10 / 18 — Média: 15,86

A soma das médias dos subquesitos resulta em 51,09 pontos, e não 51,90 como divulgado no relatório oficial.

Nesse sentido, vislumbra-se, com o devido respeito, ter lhe sido atribuído 51,<u>09</u> pontos, o que, consequentemente, reduziria a sua nota final para **9,37 pontos (não 9,42)**.

O mesmo ocorre com a pontuação do CONSÓRCIO MCI FLAP, cuja soma correta é 56,33 e do GRUPO RG EVENTOS que totaliza 51,95.

Desta feita, requer-se a adequação da nota final das aviltadas concorrentes, tratando-se de equívocos aritméticos, demonstrando, como indício, de que há necessidade de revisão pela Digníssima Comissão e Avaliadores, razão pela qual o Consórcio Recorrente passa expor outras questões, de mérito e objetivas, que entendem dever ser objeto de aprofundamento e reanálise:

II. DA PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO RECORRENTE:

Com base nos critérios **subjetivos** estabelecido no edital para *Estratégia* e *Solução Promocional*, a proposta técnica apresentada pela Recorrente cumpre plenamente todos os critérios exigidos, conforme detalhado em nosso Plano de Ação Promocional e a seguir exposto:

II.1. Capacidade de Atendimento

Especificamente quanto a este item, oportuno enaltecer que referido critério possui natureza objetiva, afastando-se qualquer subjetividade ou mesmo margem de liberdade para a avaliação e atribuição de pontuação.

A tabela que consta no edital no item 6.1.17.2, que rege o julgamento do subquesito "Clientes e Experiência", traz critérios mensuráveis e a pontuação referente ao alcance desses critérios.

Embora o edital não exija a apresentação de comprovações adicionais nesse quesito, o Consorcio Recorrente foi além, incluindo atestados de capacidade técnica, evidenciando a sólida relação de clientes e o vasto portfólio de eventos atendidos pelo nosso grupo.

Esses atestados comprovam nossa experiência e capacidade de atendimento, incluindo eventos de grande porte e clientes de renome, tanto no Brasil quanto internacionalmente.

Abaixo os detalhamentos dos eventos e clientes apresentados, destacando os públicos atendidos e as respectivas páginas da documentação, o que garante ao Recorrente a pontuação máxima. Vejamos:

II.1.1. Eventos - Exigência de até 5 eventos realizados para 2.000 pessoas ou mais por dia, sendo que comprovamos mais:

- Exposhopping 2022 12 mil pessoas (3 dias de evento) atestado da pág.
 63 a 66, comprovando-se o quantitativo na página 63.
- Boat Show 18 mil pessoas (6 dias de evento) atestado da pág. 70 a 74,
 comprovando-se o quantitativo na página 70.
- Congresso Internacional de Odontologia 5,5 mil pessoas por dia atestado da pág. 79 a 82, comprovando-se o quantitativo na página 80.
- Camarote Salvador 20 mil pessoas (7 dias de evento) atestado da pág. 84
 a 86, comprovando-se o quantitativo na página 84.

- ABRINT 7 mil pessoas (3 dias de evento) atestado da pág. 90 a 94, comprovando-se o quantitativo na página 90.
- Biersliding Spaten 3.071 pessoas por dia atestado comprovando-se o quantitativo na pág. 96.
- Spaten Garden 2.000 pessoas por dia atestado comprovando-se o quantitativo na pág. 97.
- Transmissão Festival Lollapalooza 5.784 pessoas por dia atestado comprovando-se o quantitativo na pág. 98.
- Vila Stela Artois 3.000 pessoas por dia atestado comprovando-se o quantitativo na pág. 99.
- Anticlube 2.000 pessoas por dia atestado comprovando-se o quantitativo na pág. 101.
- Festival Luz 4.957 pessoas por dia atestado comprovando-se o quantitativo na pág. 102.
- Halloweekend 3.093 pessoas por dia atestado comprovando-se o quantitativo na pág. 103.
- Eu Ouvi Carnaval 5.070 pessoas por dia atestado comprovando-se o quantitativo na pág. 104.

Pontuação: O edital prevê 5 pontos para a apresentação de até 5 eventos desse porte.

Foram apresentados 13 eventos!

Sendo assim, o consórcio atingiu a nota máxima de 5 pontos.

II.1.2. Eventos - Exigência de até 2 eventos realizados para 10.000 pessoas ou mais por dia, sendo que comprovamos mais:

- Olimpíada do Conhecimento 20.000 pessoas por dia atestado da pág. 76
 a 77, comprovando-se o quantitativo na pág. 76.
- Festival Coma 14.733 e 16.654 pessoas em dias distintos atestado comprovando-se o quantitativo na pág. 106
- Bloco do Silva 11.308 pessoas por dia atestado comprovando-se o quantitativo na pág.108.

Pontuação: O edital prevê 5 pontos para a apresentação de até 2 eventos desse porte.

Foram apresentados 3 eventos.

Sendo assim, o consórcio atingiu a nota máxima de 5 pontos.

II.1.3. Eventos - Exigência de até 1 evento realizado para 50.000 pessoas ou mais por dia, sendo que comprovamos mais:

- Abertura da Copa do Mundo 62.400 pessoas –atestado da pág. 29 a 35, comprovando-se o quantitativo na página 30.
- Encerramento da Copa do Mundo 74.000 pessoas atestado da pág. 29 a
 35, comprovando-se o quantitativo na página 30.
- CCXP 2023 mais de 280.000 pessoas (em 4 dias de evento) atestado da pág. 37 a 53, comprovando-se o quantitativo na página 37.

Pontuação: O edital prevê 10 pontos para a apresentação de até 1 evento desse porte.

Importante destacar que, até com facilidade pois disponível em sites de busca como "google", que o quantitativo de pessoas que participaram da copa do mundo superou 50.000 mil pessoas. Ou seja, em que pese constar o termo "capacidade"

que pode gerar interpretação restritiva, é evidente que o número de pessoas presentes superou o quantitativo mínimo.

Até para que não paire qualquer dúvida, seguem os números oficiais do Governo Federal: 3,165 milhões de pessoas¹, sendo que em diversos estádios o numero de participantes superou as 50.000 pessoas por diversas vezes. Ema matéria publicada pelo Jornal ZERO HORA em 12/07/2014 divulga o público da final do Maracanã (**EVENTO DE ENCERRAMENTO**) em 74.738 pessoas².

Conforme matéria da UOL em 12/06/2014 o publico do **EVENTO DE ABERTURA** foi de 62.103 pessoas³. Fica por tanto evidenciado como fato público e notório que ambos os eventos de **ABERTURA** e **ENCERRAMENTO** da Copa do Mundo assistidos internacionalmente por 3,165 milhões de torcedores que o público pagante no interior dos estádios superou o número de 50 mil pessoas.

Sendo assim, o consórcio atingiu a nota máxima de 10 pontos.

II.1.4. Clientes - Presença de clientes integrantes do Poder Executivo Federal:

• Governo Federal - Presidência da República - atestado da pág. 8 a 23.

Diferentemente de outros itens do edital que especificam quantitativos mínimos, não foi estabelecido um número mínimo de clientes do poder executivo para este quesito. Portanto, é entendimento do Recorrente que o simples fato de termos

¹ https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2014/07/publico-da-copa-supera-os-3-165-milhoes-de-

 $torcedores\#:\sim: text=Bras\%C3\%ADlia\%20 (07\%2F07\%2F2014,p\%C3\%BAblico\%20 da\%20 Hist\%C3\%B3ria\%20 das\%20 Copas.$

 $^{^2\} https://gauchazh.clicrbs.com.br/esportes/copa-2014/noticia/2014/07/Fifa-divulga-o-publico-da-final-no-Maracana-4550019.html$

 $^{^3\} https://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2014/06/12/fifa-divulga-publico-da-abertura-com-500-pessoas-a-menos-62103.htm$

comprovado o atendimento a um cliente integrante do Poder Executivo Federal, como a Presidência da República, é suficiente para a pontuação máxima.

Nesse sentido, trata-se de gênero, não de espécie.

A língua portuguesa admite não só uma interpretação linguística descritiva que no caso aponta para este entendimento, como também a gramática da língua portuguesa define que a ausência de um determinante antes do núcleo pode representar tanto a quantidade quanto a indeterminação de quantidade, apontando apenas para o gênero.

O que eventualmente, caso persista qualquer dificuldade em pontuar o Consórcio Recorrente por eventualmente, mesmo não sendo necessário nos termos objetivos do critério elegido para julgamento, que se realize uma singela diligência para juntada de fotos, lista de presença, nível hierárquico dos participantes etc.

Inclusive, a Digníssima Comissão deveria ter ponderado sobre o fato de que "integrantes do Poder Executivo Federal" poderia ser atendido mediante qualquer evento para níveis hierárquicos mais baixos, como empregados públicos níveis "1" ou "5", "A" ou "E", etc. Uma simples reunião de assistentes técnicos, por exemplo.

Até mesmo se verificássemos os atestados da Copa do Mundo, pois o que não faltaram foram servidores e empregados públicos, incluindo autoridades de elevada patente.

Porém, mais uma vez visando superar as expectativas e não deixar dúvidas sobre sua capacidade técnica, anexou um atestado do grau mais alto da hierarquia estatal: da Presidência da República.

Nesse sentido, envolve Presidente, chefe da Casa Civil, Secretaria de Relações Institucionais, Secretaria Geral, Secretaria de Juventude etc. Além de uma vasta gama de servidores públicos federais lotados em cargos do Poder Executivo da União

Além disso, destaca-se que o Governo Federal é um cliente costumaz das empresas do Consorcio Recorrente, para o qual já foi realizado relevante quantitativo de projetos, inclusive de alta complexidade.

Inclua-se nesse quesito o fato das empresas Recorrentes atenderem uma gama de órgãos governamentais ligados à Presidência, fato que reforça ainda mais a capacidade técnica e experiência em atender demandas complexas e de alta relevância nacional, sendo rotineira a interação com autoridades politicamente expostas e de renome internacional.

As empresas Consorciadas possuem plena capacidade técnica de atender clientes do Poder Executivo Federal, sejam servidores, comissionados ou mesmo visitantes.

Pontuação: o edital prevê 2 pontos para a presença de clientes integrantes do Poder Executivo Federal.

Sendo assim, o consórcio atingiu a nota máxima de 2 pontos, pois o atestado da Presidência da República cumpre tal quesito com facilidade.

II.1.5. Clientes - Presença de clientes com atuação nacional e regional:

Além de clientes com atuação nacional e regional, citamos também clientes internacionais dentro do portfólio:

- Spirit Internacional pág. 24.
- Warner Internacional pág. 36.
- RioMar Nacional pág. 54.
- JCPM Nacional pág. 62.
- Shopping Leblon Nacional pág. 67.
- Boat Show Nacional pág. 69.
- DMDL Nacional pág. 75.
- Colgate Palmolive Internacional/Nacional pág. 78.
- Premium Entretenimento Nacional pág. 83.
- Bauducco Nacional pág. 87.
- ABRINT Nacional pág. 89.
- Ambev Nacional pág. 95.
- Influ Nacional pág. 100.
- Fora da Caixa Nacional pág. 105.
- Map Music Nacional pág. 107.

Pontuação: O edital prevê 3 pontos para a presença de clientes com atuação nacional e regional. O consórcio apresentou e atingiu, portanto, a nota máxima de 3 pontos.

II.2. Estratégia de Comunicação

A Recorrente apresentou uma proposta incluindo uma linha estratégica bem definida, clara e objetiva, acreditando que esteja coerente com os objetivos da OEI e, uma vez implementado, certamente trará os resultados desejados pela Organização.

Vejamos que o conceito "Cultura Hoje: Economia do Futuro", que permeia toda a proposta, servirá como eixo central para, a partir dele, permitir a criação de soluções promocionais inovadoras e eficazes. Esse conceito foi pensado para

abordar os principais desafios e metas exatamente como apresentados no edital, incluindo:

- Fortalecimento da imagem da OEI como promotora de indústrias culturais e criativas, tanto no contexto iberoamericano quanto em nível global;
- Engajamento de públicos variados, desde governos até a sociedade civil, com mensagens e ações promocionais direcionadas para cada grupo, conforme previsto no edital;
- Promoção da cooperação regional, abordando diretamente a necessidade de articulação entre os países membros da OEI para promover um desenvolvimento sustentável do setor cultural.
- O conceito foi transformado em ações práticas e alinhadas aos macro-temas exigidos pelo edital, incluindo tecnologia, cultura e economia. Isso assegura que todos os objetivos estratégicos, como a ampliação da visibilidade da OEI e o fortalecimento da economia criativa na região, foram atendidos.

II.2.1 Solução Promocional

Em relação à *Solução Promocional*, percebe-se que existe uma discrepância relevante entre as avaliações, o que permite o Recorrente requisitar, com o devido respeito, a reavaliação das notas, especialmente pelo Avaliador 03.

Cita-se, a título de exemplos, as notas atribuídas aos quesitos "planejamento estratégico" e "alcance do objeto", onde o Recorrente alcançou pontuação máxima dos dois outros avaliadores, merecendo pontuação superior pelo terceiro avaliador.

Não distante, com a devida licença e seguindo o exemplo acima destacado, o Consórcio Recorrente ousa entender que todo o plano apresentado abrangeu uma abordagem **integral**, com fases bem estruturadas (pré-evento, evento e pósevento), o que em tese atenderia todos os itens exigidos no edital alinhado às referências e necessidades da OEI.

Ainda, as ações propostas cobrirão desde a divulgação e mobilização de públicos, até a execução e acompanhamento pós-evento, o que reforça a capacidade do Consórcio Live OEI de entregar um evento de alto impacto, sempre sob a sua tutela, capacidade e criatividade de toda a equipe.

Destaca-se as seguintes ações, que são essenciais para o cumprimento das exigências do edital, razão pela qual deveria ter sido atribuído, com o devido respeito, nota máxima:

- 1) Planejamento de Conteúdo e Curadoria: a proposta incluiu a definição dos temas a serem discutidos, painelistas, atrações e programação do evento, exatamente conforme solicitado e esperado. Esses aspectos foram detalhados no Plano de Ação para garantir que o evento alcance seus objetivos, tanto no nível de conteúdo quanto na experiência proporcionada aos participantes;
- 2) Execução Técnica e Logística: constou na proposta todo detalhamento da execução técnica do evento, contemplando desde a montagem de estruturas até a definição da programação visual e sonora, elementos que garantem uma execução de alto nível. Esse planejamento foi baseado em nossa expertise em eventos anteriores, o que comprovamos com atestados de eventos de grande porte, conforme exigido no edital.

3) **Engajamento do Público**: com o foco exatamente no *live marketing*, nosso plano inclui estratégias de engajamento que vão além da simples execução do evento. São ações pensadas para gerar interação contínua com o público-alvo, mantendo o envolvimento durante todas as fases do evento. Isso foi planejado para garantir o sucesso de um evento de alta relevância e amplo impacto, conforme os critérios estabelecidos.

Desta feita, é oportuno, razoável e até mesmo necessário, considerando o princípio da imparcialidade, a revisão das notas atribuídas aos quesitos acima referenciados, pois a Recorrente entende ter cumprido com certa tranquilidade todas as exigências, e expectativas, contidas no ato convocatório, no termo de referência e conforma estudo aprofundado da estrutura, História, visão e valores da OEI, apresentando planejamento detalhado que, com a devida licença, atende os seguintes aspectos:

- Estratégia de divulgação e execução: note-se que foi inclusive incluindo um plano de comunicação estruturado, detalhando como a OEI será posicionada como líder no setor cultural e criativo iberoamericano. As ações promocionais foram projetadas para maximizar o impacto e a visibilidade da OEI.
- Criatividade e inovação: essencial para o sucesso do evento, a Recorrente propôs ações que combinam experiências culturais interativas com estratégias de comunicação de vanguarda. Essas propostas são demonstradas em detalhes no Plano de Ação, que além de cumprir os requisitos técnicos postos no ato convocatório foram pensados exclusivamente para a OEI, considerando a larga experiência das empresas consorciadas Recorrentes.
- **Aproximação com o público-alvo:** sendo objetivo do plano de comunicação engajar e mobilizar os diversos públicos da OEI, incluindo governos, entidades culturais e o público em geral, está de acordo com

o estipulado no edital, o que reforça a capacidade das empresas Recorrentes em promover eventos que terão grande impacto.

II.2.3 Outras discrepâncias nas Notas dos Avaliadores

Conforme inicialmente alarmado, nota-se uma discrepância significativa entre as notas atribuídas pelos avaliadores na avaliação do quesito "Plano de Ação Promocional" da Proposta Técnica deste Recorrente. As pontuações fornecidas apresentaram variações substanciais, principalmente nos subquesitos *Estratégia* e *Solução Promocional*, o que pode ter impactado injustamente a nota final.

Abaixo estão as notas atribuídas por cada avaliador:

Quesito	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3
Raciocínio Básico	9,9	10	10
Estratégia	29,8	30	29
Solução Promocional	19,8	20	19

Embora as notas do Raciocínio Básico sejam relativamente consistentes entre os três avaliadores, notamos uma discrepância relevante nos subquesito Estratégia, onde o segundo avaliador atribuiu a nota máxima de 30 pontos, enquanto o terceiro avaliador reduziu para 29 pontos, enquanto o primeiro atribuiu 29,8 pontos.

Já no subquesito Solução Promocional, onde o segundo avaliador atribuiu a nota máxima de 20 pontos,o terceiro avaliador reduziu para 19 pontos, enquanto o primeiro atribuiu 19,8 pontos.

Essa variação de 1 ponto entre os avaliadores, impacta efetivamente na média final, e não reflete a consistência que deveria existir em uma avaliação objetiva e técnica.

No entendimento do Recorrente, a proposta técnica submetida a avaliação atendeu, de forma precisa, robusta e objetivamente clara, todas as exigências do edital, oferecendo inclusive estratégia sólida e solução promocional eficaz, como ficou evidente nas notas de dois avaliadores (pontuação máxima).

Diante dessas incongruências e discrepâncias, entende ser possível e necessário solicitar a revisão e harmonização das notas, considerando a variação observada entre os avaliadores, assegurando uma avaliação justa e equitativa entre as propostas considerando a alta qualidade técnica e o cumprimento integral de todos os critérios exigidos, aliado à vasta experiência das empresas, sócios e colaboradores das empresas Consorciadas Recorrentes.

III. DAS REGRAS JURÍDICAS APLICÁVEIS

Em que pese tratar-se de uma organização internacional, está sujeita a determinadas regras dispostas nas leis brasileiras, sendo até por este motivo que o próprio edital permitiu a aplicação, pela via da analogia, de regras e entendimentos sobre competições nacionais (licitações).

E, como amplamente conhecido, o Artigo 37 da Constituição Federal vigente subordina a atuação dos agentes públicos nas contratações públicas a diversos princípios, destacando, para o presente caso, o da Eficiência.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (...). (G.N.).

Nas lições da Emérita Corte de Contas Nacional (TCU), temos que o Pregoeiro, no caso a Comissão julgadora da OEI, deve perseguir a proposta mais vantajosa.

Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de **instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados**, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.4

DECLARATÓRIA. LICITAÇÃO. Procedimento licitatório promovido pelo demandado e, especificamente, sobre o item 12, Box nº 16, que teria por objeto a concessão remunerada do uso de espaço destinado à exploração da atividade de caldo de cana, milho cozido e bebidas não alcóolicas. A norma editalícia exige compatibilidade (e não identidade) entre o objeto social da pessoa jurídica participante e o objeto social da licitação. Descabe o formalismo excessivo nas licitações, consubstanciado na necessária vinculação ao instrumento convocatório, pois o procedimento administrativo tem por finalidade a obtenção da melhor proposta para a Administração e, sem ofender a isonomia, o formalismo deve ser moderado. Descabida a redução da verba honorária que foi fixada dentro do dos critérios previstos no art. 85, § 2º, inciso I, do CPC (20% do valor da causa). Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido5.

⁴ TCU. **Acórdão nº 1.758/2003 - Plenário**. Processo 017.101/2003-3. Relator: Walton Alencar Rodrigues. Representação. Julgamento 19/11/2003. (G.N.)

⁵ TJ-SP - **AC: 10157517020188260554 SP** 1015751-70.2018.8.26.0554, Relator: Vera Angrisani, Data de Julgamento: 20/03/2019, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/03/2019. (G.N.)

Registra-se entendimentos de diversos outros Tribunais quanto ao tema, proferidos em casos cujo rigor excessivo afasta concorrentes melhores qualificados:

DECLARATÓRIA. LICITAÇÃO. Procedimento licitatório promovido pelo demandado e, especificamente, sobre o item 12, Box nº 16, que teria por objeto a concessão remunerada do uso de espaço destinado à exploração da atividade de caldo de cana, milho cozido e bebidas não alcóolicas. A norma editalícia exige compatibilidade (e não identidade) entre o objeto social da pessoa jurídica participante e o objeto social da licitação. **Descabe o formalismo excessivo nas licitações, consubstanciado na necessária vinculação ao instrumento convocatório, pois o procedimento administrativo tem por finalidade a obtenção da melhor proposta para a Administração e, sem ofender a isonomia, o formalismo deve ser moderado**. Descabida a redução da verba honorária que foi fixada dentro do dos critérios previstos no art. 85, § 2º, inciso I, do CPC (20% do valor da causa). Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido⁶.

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR CONTA DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOÇÃO DA LICITAÇÃO. NÃO RECONHECIDO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO. APEGO À FORMA E À FORMALIDADE QUE NÃO PODE INVIABILIZAR A LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. A jurisprudência desta Corte já se manifestou no sentido de que a superveniente homologação/adjudicação do objeto licitado não implica na perda do interesse processual na ação em

⁶ TJ-SP - **AC: 10157517020188260554 SP** 1015751-70.2018.8.26.0554, Relator: Vera Angrisani, Data de Julgamento: 20/03/2019, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/03/2019. (G.N.)

que se alegam nulidades no procedimento licitatório, aptas a obstar a própria homologação/adjudicação (...)⁷.

Nesse sentido, para que o Consórcio Recorrente tenha sua proposta reanalisada, para além do acima exposto e das questões e critérios objetivos, poderá a OEI realizar, em busca da melhor contratação, diligências para complementar ou esclarecer qualquer ponto que entenda necessário, se assim se fizer necessário.

7.- DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO

Uma vez finalizada a etapa de recebimento de propostas se procederá à avaliação das mesmas pela Comissão de Avaliação a qual poderá solicitar diligência ao/s concorrente/s a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Estas diligências deverão ser encaminhadas ao fornecedor por escrito e será juntada cópia dessa correspondência ao processo de contratação.

Por essa razão, a diligência se necessária será acertada, permitindo que as empresas provem todo o acima alegado. Vejamos alguns entendimentos a casos semelhantes, que a OEI pode entender como parâmetro/baliza ao julgar o presente Recurso:

Nesse particular, é importante mencionar que a faculdade para realização da diligência preconizada pelo art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, assiste à autoridade julgadora em momentos de dúvidas. Ou seja, caso haja dúvida a autoridade competente pode diligenciar. Entretanto, na dúvida não é lícito ao agente público decidir em prejuízo do interesse coletivo, ainda mais nesse caso que inabilitou

⁷ STJ. **REsp 1278809/MS**, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 10/09/2013. (G.N.)

a proposta mais vantajosa para a Administração. (TCU. Acórdão 1899/2008 Plenário).

Observe **o dever de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a flexibilizar formalismos** que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública. (TCU. Acórdão 616/2010 Segunda Câmara).

Neste sentido, a Comissão deve cercar-se de todos os cuidados para garantir que todos os avaliadores tiveram acesso a todas as informações, que não tiveram qualquer dúvida e que não utilizem rigores excessivos.

IV. DOS PEDIDOS

É fato que houve equivoco na soma na análise quantitativa dos atestados e que a existência de uma discrepância entre as notas dos avaliadores, merecem o recebimento das presentes razões recursais e a sua apreciação.

Desta feita, solicita-se respeitosamente a revisão das notas atribuídas ao Consórcio Live OEI, tanto no quesito Proposta Técnica, devido à discrepância nas avaliações observadas nos subquesitos Estratégia e Solução Promocional, quanto no quesito Capacidade de Atendimento, considerando que apresentamos todas as comprovações necessárias e atendemos integralmente os requisitos objetivos do edital.

Por fim, a correção da soma da nota atribuída a Deponto Agência Ltda. no quesito Plano de Ação Promocional, adequando a nota final para para 9,37.

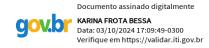
Agradecendo antecipadamente a Vossa atenção dispensada, pede-se o deferimento, colocando-se, o Consórcio Recorrente, à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

MARCELO
CHECON
Assinado digitalmente por MARCELO CHECON
ANTONGINI:26904205990
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
ViceoConferencia, OU=40002579000146, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=470002579000146, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=470000146, OU=
NARCELO CHECON ANTONGINI:26904205900
ARCELO CHECON ANTONGINI:26904205900
Localização: São PauloSP
Ovit PDF Reader Versão: 2024.2.0

M/CHECON DESIGN E CENOGRAFIA LTDA MARCELO CHECON ANTONGINI

CPF: 269.042.058-90



AGÊNCIA KABE LTDA KARINA FROTA BESSA CPF: 821.492.912-15